**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

**Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado e outros.**

**Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

**I** - expressão de apologia ao crime organizado;

**II** - uso de drogas;

**III** - incitação à violência;

**IV** - conteúdos de caráter pornográfico ou sexualmente explícito;

**V -** qualquer outro conteúdo que atente contra a dignidade da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único**. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

**Art. 2º** Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas, a incitação à violência, a conteúdos de caráter pornográfico ou sexualmente explícito, ou a qualquer outro conteúdo que atente contra a dignidade da Criança e do Adolescente, em que o contratado deverá comprometer-se a não quebrá-la.



Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/47B2-59B0-8408-41EC e informe o código 47B2-59B0-8408-41EC

**Art. 3º** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei resultará nas seguintes penalidades:

**I -** advertência por escrito;

**II** - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em caso de expressão de apologia ao crime ou uso de drogas;

**III** - rescisão contratual imediata;

**IV** - impedimento de celebrar novos contratos com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente na que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Foz do Iguaçu, por meio da Ouvidoria do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2025.

**Dr. Ranieri Marchioro**
**Vereador**

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/47B2-59B0-8408-41EC e informe o código 47B2-59B0-8408-41EC

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47B2-59B0-8408-41EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 08/05/2025 08:59:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/47B2-59B0-8408-41EC